



LEI N.º 10.052, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA MENINA**” (11 de outubro); e cria a Semana correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

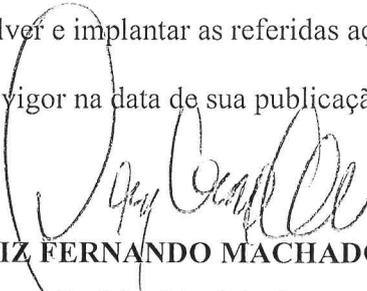
Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA MENINA**”, a ser comemorado anualmente em 11 de outubro.

§1º. Na semana do dia ora instituído será promovida, pela sociedade civil organizada, a **Semana Municipal da Menina**, destinada a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas referentes aos direitos das meninas e das adolescentes, bem como reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades no Município de Jundiaí.

§2º. As ações socioeducativas poderão ser realizadas por meio de campanhas informativas, seminários, palestras, *workshops*, mobilizações e exposições de painéis alusivos ao tema para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do Município, principalmente no âmbito das escolas, espaço em que projetos e ações de educação e empoderamento de meninas têm grande potencial de alcançar resultados mensuráveis e duradouros.

§3º. Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil